



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

LEI N 988 – De 14 de setembro de 2021.

**INSTITUI A INCLUSO DO SMBOLO MUNDIAL DE AUTISMO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

FRANCISCO FREDIANO FILHO, Presidente da Cmara Municipal de Guatapar/SP, no uso das atribues legais, faz saber que o Plenrio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1** - Os estabelecimentos pblicos e privados localizados no municpio ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritrio o smbolo mundial da conscientizao do Transtorno do Espectro Autista, similar aos modelos constantes no Anexo I desta lei.

**1** - Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmcias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

** 2** - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrero as seguintes penalidades:

- I – Advertncia;
- II – Suspenso do alvar de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatao, at o cumprimento desta Lei.

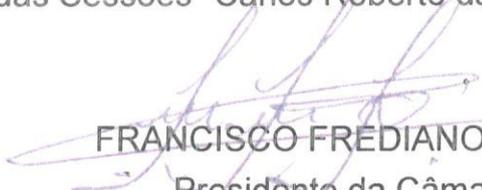
**Art. 2** - O disposto nesta lei aplicar-se- em consonncia com as disposies da Lei Federal n 13.977 de 08 de janeiro de 2020, da Lei Federal n 12.764 de 27 de dezembro de 2012 e da Lei Federal n 9.265 de 12 de fevereiro de 1996.

**Art. 3** - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao.



*Cmara Municipal de Guatapar*  
*Estado de So Paulo*

Sala das Sesses "Carlos Roberto da Silva", 14 de setembro de  
2021.

  
FRANCISCO FREDIANO FILHO  
Presidente da Cmara

Publicado e Registrado na Secretaria da Cmara, em 14 de setembro de  
2021.

  
Anglica Martins